



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI N° 007/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 015 / 2024 | Data: 09 / 02 / 2024

Hora: 10 h 50 min

ASSESSOR(A)

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedido, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Não se aplica os dispositivos desta Lei aos vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, os quais possuem legislação específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

São Valentim/RS, 07 de fevereiro de 2024.

[Signature]
Claudimir Paniz,
Prefeito Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores!

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPCA (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPCA (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, de janeiro a dezembro de 2023, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com intuito de obedecer aos parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2024.

A não aplicação dos dispositivos desta Lei aos vencimentos dos professores do magistério público municipal, aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate às endemias e aos conselheiros tutelares, se justifica, pois estes são definidos por leis específicas.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis, rogando desde já pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Cláudimir Paniz,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projetos de Lei n. 04/2024; 05/2024; 07/2024; 08/2024 e 09/2024.

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	25.596.611,96	2.133.051,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	12.449.896,60	1.037.491,38
Percentual na Forma da Lei 101/2000	48,64%	
Percentual de Reposição Salarial	4,62	0,39
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	5,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	26.876.442,56	2.239.703,55
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	12.449.896,60	1.037.491,38
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.537.319,02	128.109,92
Base de Cálculo para a reposição	10.912.577,58	909.381,47
Incremento da Despesa com a Reposição (4,62%)	504.161,08	
Estimativa de progressão para aumento terceirizados em 2024 (5%)	76.865,95	6.405,50
Subtotal (aumento)	581.027,04	
Valor após o Incremento do aumento	13.030.923,64	1.085.910,30
Percentual na Forma da Lei 101/2000	48,48%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	-0,15%	

DO PARECER

- Considerando que o Poder Executivo já ultrapassou o limite de ALERTA previsto no Inciso II do § 1º do art. 59. da Lei de Responsabilidade que é de 48,6% e se aproxima do limite PRUDENCIAL do § 1º do art. 59 da LRF que é de 51,30%.
- Considerando que a Receita Corrente Líquida de 2024 apresenta tendência de um crescimento de 5% constata-se que, se confirmado este cenário, o Executivo volta a estar dispensado do alerta referido no item anterior.
- Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORAVEL ao índice de reposição proposto pelo Poder Executivo. Sendo que 4,62% é a reposição so IPCA (IBGE) do período de Janeiro/23 a Dezembro/2023.

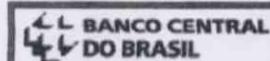
São Valentim, RS, em 08 de Fevereiro de 2024.

DANIEL IMLAU:38067480044 Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
Dados: 2024-02-08 15:21:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20470

DANIEL IMLAU

Contador

CRC 42.744-RS

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04621110
Valor percentual correspondente	4,621110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).